



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MENSAGEM N.<sup>º</sup> 402, DE 2024 (Do Poder Executivo)

**Ofício nº 456/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.074, de 25 junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.”.

- TVR 73/2024 - Decreto de 25 de junho de 2024 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no município de Diamantina - MG.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
COMUNICAÇÃO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 402

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.074, de 25 junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que “Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.”.

Brasília, 26 de junho de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00346/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.006087/2012-37, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, por intermédio do Despacho de Homologação nº 674/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina, no estado de Minas Gerais, por meio do canal 46E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

*Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



\* C 0 2 4 6 7 5 8 9 7 1 9 0 0 \*

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA  
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915**

NOTA n. 00244/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19614/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.006087/2012-37, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA nº 5784/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9778994 -SEI), in verbis:

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências conseqüêntias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 674/2015, em 13/05/2015 (SEI nº 9569233), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina/MG , por meio do canal 46E, que adjudicou o objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 259/2014, SEI nº 9779057, e Despacho do Consultor Jurídico nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 9779057), decorrente da Nota Técnica nº 7222/2014 (SEI nº 9779057), foi publicado em 13/05/2015 o Despacho de Homologação nº 674/2015 (SEI nº 9779057). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2015, conforme exemplifica o documento SEI nº 0516746. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura



\* C D 2 4 6 7 5 8 9 7 1 9 0 0 \*

da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9569127).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750782), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750799): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº /2016 MCTIC (sic), submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 1533558 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 259/2014/SEI-MC (PARECER Nº 1128/2014/SJL/CGAJ/CONJURMC/CGU/AGU), aprovado pelo DESPACHO nº 836/2014 (DESPACHO Nº 3336/2014/JFB/GAB/CONJURMC/CGU/AGU) - (Doc nº 9779057 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Diamantina/MG. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade,

como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 7222/2014/SEI-MC (Doc. nº 9779057- SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o



\* C D 2 4 6 7 5 8 9 7 1 9 0 0 \*

deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9660236 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2022.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 885819758 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-05-2022 13:21. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA  
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00958/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006087/2012-37

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



MSC n.402/2024

Apresentação: 28/06/2024 10:27:00.000 - MESA



\* C D 2 4 6 7 5 8 9 7 1 9 0 0 \*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006087201237 e da chave de acesso 8a666f78

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 886109641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 12-05-2022 15:43. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

**Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

## DECRETO Nº 12.074, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006087/2012-37 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 46E, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



**FIM DO DOCUMENTO**